

ECONOMIA



ECONOMIA

Ameaças que ninguém acredita

Mais uma vez, os caminhoneiros estão ameaçando paralisar o País. Será mesmo? A categoria se diz em "estado de greve" desde o último sábado (16) e, durante o fim de semana, líderes de entidades de um setor cada vez mais desunido, já que não há consenso — pois muitos apoiam o Governo, em detrimento a uma pequena minoria insatisfeita com a situação — fizeram críticas a Bolsonaro. Oram, as associações prometem entregar uma lista de reivindicações para o Governo. Segundo as entidades, sinalizações positivas são necessárias para evitar paralisação nacional a partir de 1º de novembro.

O Governo, porém, minimiza a mobilização — ou seja, não vai dar um passo, mais uma vez, para a continuidade do descredito da categoria que parou em 2018. O curioso é que, por motivos (e valores por litro) menores, os caminhoneiros pararam o País, naquele ano, quando o preço médio do litro de óleo diesel era de infinitos R\$ 3,30, enquanto hoje está deixando os R\$ 6 no Açre. Na pauta do novo movimento dos caminhoneiros, que tem tudo pra parar muito pouco, estão itens como o cumprimento do valor mínimo do frete rodoviário, a aposentadoria especial para a categoria (aos 25 anos de trabalho) e a mudança na política de preços da Petrobras para combustíveis para reduzir a flutuação do diesel — esse último, apenas pra contar, já que a paridade internacional é política do atual Governo e ninguém mexe (ponta para os investidores).

Quem segura?

O litro do diesel alcançou a média nacional acima de R\$ 5, segundo o último levantamento da Ticket Log. Nos primeiros dias de outubro, o combustível registrou alta de 5,55% em relação ao fechamento de setembro, e foi encontrado a R\$ 5,203 nos postos. Quanto a medida e comparada com o valor de outubro de 2020, o arame chegou a 41%. O diesel S-10 apresentou alta de 5,12%, vendido a R\$ 5,253. Enquanto o Açre ficou a R\$ 5,95 (litro), o Paraná tem o menor valor (R\$ 4,274).

Energia segue

Bolsonaro disse que determinaria ao ministério de Minas e Energia o fim da bandeira de escassez hidrica a partir do mês que vem. Mas seu ministro, Bento Albuquerque, nega que essa decisão já está tomada, e afirmou, em todas as letras, que essa bandeira em vigor, a princípio, vale até o final de abril. Bento ponderou que é preciso aguardar o volume de chuvas nos próximos meses já que qualquer determinação neste sentido dependerá da situação hidrica. Cuidemos da conta!

Censo 2022: IBGE cancela seleção

O IBGE informou, ontem, que o processo seletivo para o Censo Demográfico 2022 foi cancelado. A seleção para a contratação de recenseadores, agentes censitários municipais e agentes censitários supervisores já estava suspensa e previa a contratação de 204 mil temporários no País. As taxas de inscrições pagas pelos candidatos serão devolvidas e haverá novos editais para quem quiser se candidatar. As novas inscrições estão previstas para o início de dezembro.

Preços decolam

Com o avanço da vacinação contra a covid-19, muitos se sentem à vontade para viajar, especialmente para as festas de fim de ano. O problema é que, justamente neste período, com dólar batendo os R\$ 5,50, dispararam os custos fixos das companhias aéreas, com o combustível de aviação, que está no seu nível mais alto nos últimos seis anos. Nesse fim de ano, depois de acumular tantos prejuízos com a pandemia, as aéreas querem elevar margens e segurar a oferta. Conclusão: os preços das passagens dispararam.

Preços decolam II

Em 12 meses encerrados em setembro, as passagens aéreas acumularam alta de 56,81%, disse o IBGE. O indicador supera o índice geral da inflação oficial acumulada no período, que ficou em 10,25%, e maior desde fevereiro de 2016. Só no segundo trimestre de 2021, houve alta de 21,7% na tarifa aérea doméstica na comparação anual. Segundo a Anac, subiram os preços de Latam, em 21,3%, Azul (18,6%), e Gol (14%) em relação a igual período do ano passado — quando o preço das passagens caiu por conta da pandemia.

Pix: transações demoram até 0,6s

O Banco Central divulgou, ontem, em um trecho do Relatório de Estabilidade Financeira do primeiro semestre de 2021, que 99% das transações por Pix foram liquidadas em até 0,6 segundo. Ainda segundo o relatório, o sistema manteve a disponibilidade acima de 99,9% durante todo o primeiro semestre e já representou para a significativas dos pagamentos de varejo realizados no Brasil.

Mais informações de Rubens Frotas: e-mail: frotaubens@gmail.com

Governo busca recursos para pagar Auxílio Brasil

Atualmente, o auxílio emergencial paga de R\$ 150 a R\$ 375 mensais. Novo valor do benefício, no entanto, não foi explicado pelo presidente Bolsonaro

O ministro da Cidadania, João Roma, disse que a expectativa do governo é que o Auxílio Brasil, novo programa de transferência de renda que substituirá o Bolsa Família, beneficie quase 17 milhões de pessoas, com pagamento de R\$ 300 ao mês.

Atualmente, o Bolsa Família beneficia cerca de 14,6 milhões de famílias, e nos pretendemos zerar a fila do programa, chegando próximo de 17 milhões de beneficiários", afirmou o ministro, em entrevista ao programa Brasil em Pauta da TV Brasil.

Ainda segundo o chefe da pasta, a ideia é transformar o Auxílio Brasil em um programa permanente. "Buscamos sim ampliar o valor do ticket médio do programa permanente", afirmou. A definição do valor depende, no entanto, da aprovação de fontes de recursos para bancar a ampliação do benefício. "Acredito que nos próximos dias, o presidente Bolsonaro deve reunir toda a equipe, tanto do Ministério da Cidadania quanto do Ministério da Economia, para apontar as fontes de recursos". Uma decisão de governo", disse.

Fonte de recursos

Entre as possíveis fontes de recursos para custear a ampliação do programa para R\$ 300 no ano que vem, segundo João Roma, são os recursos oriundos da PBC dos Procuradores. A pretensão



Mesmo sem citar o valor, Bolsonaro disse que está definido e que será "um valor para dar dignidade a essas necessitados"

do governo é abrir espaço no teto de gastos, junto com o projeto de reforma do Imposto de Renda. Os dois projetos seguem em discussão no Congresso Nacional.

Apesar disso, o governo de Jair Bolsonaro vem buscando uma forma de ampliar o valor do benefício social para tentar conter a queda da sua popularidade, uma vez que 2022 é ano eleitoral. Além disso, pretende ampliar o auxílio emergencial, cuja última parcela será paga em outubro. No dia 10 de agosto, o governo publicou a Me-

diada Provisória que revoga o programa Bolsa Família e cria o Auxílio Brasil. A MP tem força de lei, mas precisa ser aprovada por deputados e senadores em até 120 dias para valer de forma definitiva. Caso contrário, perderá efeito.

Auxílio Emergencial

Mesmo com a dificuldade de angariar recursos para ampliar o Auxílio Brasil, o presidente Jair Bolsonaro afirmou, durante lançamento do programa lançado das Águas, em São Roque de Minas, em

Minas Gerais, nesse segundo-feira (18/10), que o Executivo vai resolver a extensão do Auxílio Emergencial ainda nesta semana, uma clara sinalização de ampliação do benefício.

Mesmo sem citar o valor, Bolsonaro disse que a medida (a ampliação) foi decidida em reunião com os ministros Paulo Guedes, da Economia, e João Roma, da Cidadania. "Devemos resolver também esta semana a questão do preço do diesel", acrescentou o presidente sem, contudo, informar de que forma o governo pretende executar a questão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Rio Grande do Norte, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2021, deliberou sobre o recurso interposto pelo contribuinte Sr. JOÃO CARLOS DE MOURA, em face da decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano de 2019. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de 1ª instância. O presente é o texto definitivo da decisão.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PEDAGOGOS - ANEXO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 001/2021 - O Edital de Licitação nº 001/2021, publicado em 15 de setembro de 2021, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, foi julgado deserto. Não houve apresentação de proposta. O presente é o texto definitivo da decisão.

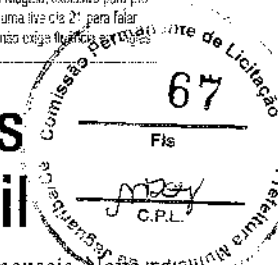
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PEDAGOGOS - ANEXO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 001/2021 - O Edital de Licitação nº 001/2021, publicado em 15 de setembro de 2021, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, foi julgado deserto. Não houve apresentação de proposta. O presente é o texto definitivo da decisão.

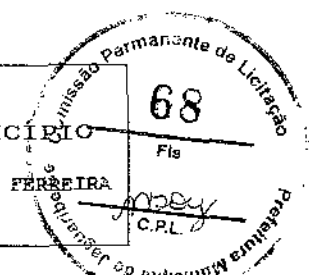
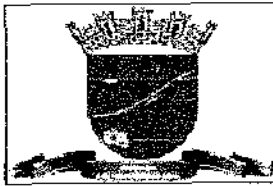
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PEDAGOGOS - ANEXO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 001/2021 - O Edital de Licitação nº 001/2021, publicado em 15 de setembro de 2021, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, foi julgado deserto. Não houve apresentação de proposta. O presente é o texto definitivo da decisão.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PEDAGOGOS - ANEXO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 001/2021 - O Edital de Licitação nº 001/2021, publicado em 15 de setembro de 2021, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, foi julgado deserto. Não houve apresentação de proposta. O presente é o texto definitivo da decisão.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PEDAGOGOS - ANEXO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 001/2021 - O Edital de Licitação nº 001/2021, publicado em 15 de setembro de 2021, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, foi julgado deserto. Não houve apresentação de proposta. O presente é o texto definitivo da decisão.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PEDAGOGOS - ANEXO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 001/2021 - O Edital de Licitação nº 001/2021, publicado em 15 de setembro de 2021, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, foi julgado deserto. Não houve apresentação de proposta. O presente é o texto definitivo da decisão.





Jaguaribe, 19 de outubro de 2021

Edição Nº. 3609

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 18.10.01/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de Pregão Presencial 18.10.01/2021 cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO ALUIVO A SEMANA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, COM A REALIZAÇÃO DA 20ª GINCANA MUNICIPAL, DE INTERESSAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE que se realizará no dia 29 de outubro de 2021 às 08:00 horas. Referido edital estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<http://www.jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 18 de outubro de 2021. Mayara Shelly Nogueira de Freitas – Pregoeira Oficial do Município de Jaguaribe.

*** *** ***

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO O Município de Jaguaribe, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05.05.01/2021-28 resultante da CHAMADA PÚBLICA Nº 05.05.01/2021 SESAU: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS, AUXILIANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, A SEREM PRESTADOS NA ALA OU CENTRO COVID, ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE. **PRazo DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021. **CONTRATADO (A):** MARIA APARECIDA DA SILVA ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA APARECIDA DA SILVA ASSINA PELA CONTRATANTE: IANNY DE ASSIS DANTAS Jaguaribe-CE, 19 de Outubro 2021.

*** *** ***

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Município de Jaguaribe, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05.05.01/2021-29 resultante da CHAMADA PÚBLICA Nº 05.05.01/2021 SESAU: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS, AUXILIANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, A SEREM PRESTADOS NA ALA OU CENTRO COVID, ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE. **PRazo DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021. **CONTRATADO (A):** LUANA GONDIM DE CASTRO ASSINA PELA CONTRATADA: LUANA GONDIM DE CASTRO ASSINA PELA CONTRATANTE: IANNY DE ASSIS DANTAS Jaguaribe-CE, 19 de Outubro 2021.

*** *** ***

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 15.09.001/2021. Na publicação do Diário Oficial do Município de Jaguaribe, Edição 3599 - Segunda-feira, 04 de Outubro de 2021. ONDE SE LÊ: A D GOMES MARIANO SERVIÇOS DE GESSO EM GERAL LEIA-SE CORRETO: C V TOMÉ SERVIÇOS. Francisco Elder Cavalcante Barroso SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 19 de Outubro de 2021.

*** *** ***

Portaria nº 677, 18 de Outubro de 2021. Nomeia componentes do Conselho Municipal da Assistência Social e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, Alexandre Gomes Diógenes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor: **CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo paritário previsto no art. 16 da Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e tem por finalidade construir e discutir políticas públicas sobre exclusão social, sua origem estrutural e efeitos no município, para poder contribuir com a construção da cidadania, combate à pobreza e desigualdade social. **CONSIDERANDO** que os representantes do governo nos conselhos devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e emprego; Finanças;

Planejamento. **RESOLVE:** Nomear componentes do Conselho Municipal da Assistência Social de Jaguaribe-CE, na forma que indica:

TITULARES	SUPLENTES	SEGMENTO
ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS		
Maria Daiane Silveira de Lima	Maria das Graças Juca Souza	Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude
José Reginaldo Saldanha Barbosa	Francisco Hucenário Diógenes	Secretaria da Cidade e Infraestrutura
Ana Luiza Aquino Rêgo Acioly	Hafnia Fernandes Barbosa	Secretaria de Saúde
Holanda Maria Fernandes de Assis	Maria Puda Alves Peixoto	Secretaria de Educação e Cultura
Miricleide de Lima Fernandes Morsira	Ana Carofony Nogueira Silveira	Secretaria de Planejamento e Gestão
Fabriceo Barreira Guedes	Paula Kellen Bezerra Pinheiro	Gabinete do Prefeito
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS		
Severina da Conceição Oliveira Teixeira	Eluneide Maria de Aquino	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Rafaela Lima Pinheiro	Maria Rute Peixoto Soares	Profissionais que prestam serviço à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social
Milena Rosa de Figueiredo Nogueira	Manuella Vaz Pinheiro	Profissionais da área da Assistência Social
Francisca Claudiana Souza da Silva	Claudivanira Souza de Lima	Beneficiário de um programa social
Hemerson Mayk Peixoto Uchôa	Marciliana Moreira de Souza	Associação dos Idosos Maria Rodrigues Fernandes
Márcia Luciene Bezerra da Silva	Diene Alves Parcuete Sabino	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, 18 de outubro de 2021. Alexandre Gomes Diógenes Prefeito Municipal

*** *** ***

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.08.02/2021 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** MAC - 08.01.10.302.0014.2.079 **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) **VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** até 31 de dezembro de 2021 após a data de sua assinatura **FORNECEDOR REGISTRADO:** S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME ASSINA(M) PELOS(AS) REGISTRADO: Hiran de Medeiros Vila Nova ASSINA PELA CONTRATANTE: Ianny de Assis Dantas Jaguaribe/CE, 19 de outubro de 2021. Ianny de Assis Dantas Secretaria de Saúde.

*** *** ***

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.08.02/2021 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** MAC - 08.01.10.302.0014.2.079 **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 90,00 (noventa reais) **VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** até 31 de dezembro de 2021 após a data de sua assinatura **FORNECEDOR REGISTRADO:** PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA ASSINA(M) PELOS(AS) REGISTRADO: José Rufino da Silva Neto ASSINA PELA CONTRATANTE: Ianny de Assis Dantas 19 de outubro de 2021. Ianny de Assis Dantas Secretaria de Saúde.

*** *** ***